



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRECÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**

**NOVO REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO INDUSTRIAL:
O QUE É e O QUE SIGNIFICA?**

Introdução

Este folheto tem como objectivo dar informações ao público sobre os aspectos mais importantes do novo Regulamento do Licenciamento Industrial.

A Política e Estratégia Industrial aprovada pelo Governo em Agosto de 1997, estabelece dentro dos vectores principais de acção estratégica para o desenvolvimento industrial a simplificação e racionalização do ambiente regulamentar, tendo por objectivo: i) a reforma da administração e a sua desburocratização; ii) a adopção por parte dos agentes de uma postura menos controladora e mais facilitadora da actividade económica; iii) a criação de um quadro legal de procedimentos que assegurem a transparência, o rigor e a previsibilidade nas relações entre o Estado e os agentes económicos privados. E neste quadro que surge o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais.

Para quem é o Regulamento?

O Regulamento aplica-se ao licenciamento de estabelecimentos da indústria transformadora que independentemente da sua dimensão e sector que a tutela, se proponham a realizar actividades produtivas constantes do classificador de actividades económicas CAE-Rev.1, conforme o Decreto nº 58/99, de 8 de Setembro incluindo a extracção e refinação de sal.

O que é que diz o Regulamento?

O Regulamento estipula que o início ou alteração de actividades industriais carece de autorização prévia do Ministério de Indústria e Comércio, independentemente do sector que a tutela.

O Regulamento actual apresenta uma mudança significativa, como se mostra no quadro onde se compara os velhos com os novos procedimentos.

Taxas Devidas ao Licenciamento Industrial Tabela a que se refere o artigo 42						
Dimensão	Emissão da Licença (factor*SM)	Aprovação de alterações e adaptações nos estabelecimentos industriais (factor*SM)	Vistorias (factor*SM)			
			a)	b)	c)	d)
Grande	5	4	6	3	3	7
Média	4	3	4	2	2	7
Pequena	2	2	2	1	1	4
Micro	1	-	-	-	-	-

SM=Salário Mínimo

- a) Vistorias regulamentares realizadas a novos estabelecimentos industriais para verificação das condições de instalação e laboração;
 - b) Vistorias regulamentares realizadas a adaptações de estabelecimentos para verificação das condições de instalação e laboração;
 - c) Vistorias suplementares por falta de cumprimento de condições regulamentares;
 - d) Pagamento à comissão inter. - sectorial
- OBS: exemplo; Emissão de Alvará para Grande Dimensão fica = 5* Salário Mínimo.

Comunicação só quando houver mudanças

As seguintes operações devem ser comunicadas a entidade licenciadora, no prazo de 15 dias, para efeitos de registo no cadastro industrial:

- A transmissão e cessação de exploração de estabelecimentos
- A dissolução de sociedades
- A alteração do pacto social (trespasse); e
- Encerramento temporário e/ou definitivo.

Multas

A violação das disposições do presente regulamento é passível de medida de advertência, multas suspensão da laboração encerramento de estabelecimento, cancelamento ou revogação do alvará, sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas na demais legislação aplicável. As infracções as disposições do regulamento são puníveis do seguinte modo:

- Com advertência registada pela 1ª infracção;
- Com multa do valor equivalente a 80 salários mínimos, o início da laboração de estabelecimento industrial de grande e média dimensão, sem prévia vistoria;
- Com multa do valor equivalente 40 salários mínimos o início de da laboração de estabelecimento industrial de pequena e de micro (apenas ramo alimentar)dimensão, sem previa vistoria;
- Com multa do valor equivalente 10 salários mínimos o início de da laboração de estabelecimento industrial de micro dimensão, sem previa registo;
- Com multa do valor equivalente 40 salários mínimos a alteração ou ampliação de estabelecimento industrial de grande e media dimensão, sem previa vistoria;
- Com multa do valor equivalente 20 salários mínimos a alteração ou ampliação de estabelecimento industrial de pequena e micro dimensão, sem previa comunicação;

- Com multa do valor equivalente 10 salários mínimos o incumprimento de quaisquer condições impostas durante a vistoria para estabelecimento industrial de grande, media, pequena e micro (apenas ramo alimentar) dimensão;
- Com multa do valor equivalente 10 salários mínimos o início de da laboração de estabelecimento industrial de micro dimensão, sem observância de normas sobre ambiente, higiene salubridade e segurança;
- Com multa do valor equivalente 10 salários mínimos a não comunicação de cessação e consequente entrega do alvará para estabelecimento de grande, media e pequena dimensão;
- Com advertência registada relativamente as infracções as disposições do presente regulamento, para as quais não esteja fixada qualquer outra medida punitiva;
- As infracções subsequentes e referidas na alínea anterior são com a multa de valor equivalente a 10 salários mínimos.

Para efeitos do presente Regulamento considera-se salários mínimo, à remuneração mensal mínima nacional dos trabalhadores da industria.

Precisa mais informações?

O publico em geral e a industria em particular esta bem-vindo a Direcção Nacional da Industria para qualquer assistência no concenrente ao regulamento desta actividade. Os escritórios ficam na Av. 25 de Setembro 1502, Caixa Postal 654, Maputo Moçambique. Tel.: 352600, Fax 352669. Pode-se também contactar as Direcções Provinciais da Industria, Comercio:

DPIC, LICHINGA
(071)20680/20439

DPIC, Av. E. Mondlane,
PEMBA
(072)20328

DPIC, QUELIMANE
(04)213178/212025

DPIC, Av. E. Mondlane,
TETE
(052)23160

DPIC, Rua de Barue,
CHIMOIO
(051)22235

DPIC, Av. 25 de Junho,
XAI-XAI
(022)22234/22458

DPIC, Av.25 de Setembro, NAMPULA (0621)2726/3414

DPIC, Av./Rua Major Serpa Pinto, Prédio do Governo,
BEIRA
(03)327282/ 327024
DPIC, Av./Rua da Revolucao,N.58, INHAMBANE
(023)20339
DPIC, Av. Comandante Vasco Rodrigues,N.60, MAPUTO
(01)721976
DPIC, Av./Rua Karl Marx, 57, 1 andar, CIDADE DE
MAPUTO
(01)430031

Estas e outras informações poderão ser consultadas na página www.mic.gov.mz .

Antigo Regulamento	Novo Regulamento
Não previsto o Formulário para o Licenciamento de Estabelecimentos Industriais	Introdução do Formulário para o Licenciamento de Estabelecimentos Industriais que reúne num só documento todos os requisitos exigidos para o licenciamento
30 dias para o pronunciamento de outras instituições intervenientes	15 dias para o pronunciamento de outras instituições intervenientes
45 dias para a conclusão da apreciação do projecto	30 dias para a conclusão da apreciação do projecto
Inexistência de prazo para elaboração do auto de vistoria	8 dias para a elaboração do auto de vistoria
Realização da vistoria 8 dias após o pedido	Realização da vistoria 6 dias após o pedido
Não prevista a comissão intersectorial	Criação da Comissão Intersectorial para análise e aprovação de projectos e realização de vistorias que tornará mais célere o processo de licenciamento
Ausência do Guião do industrial	Obrigatoriedade do fornecimento pelo órgão licenciador do Guião do Industrial (veja www.mic.gov.mz) contendo as condições de higiene, salubridade e ambiente.

Classificação de estabelecimentos industriais

Os estabelecimentos industriais classificam-se do seguinte modo:

- Grande dimensão**
- Média dimensão** } exige-se para estes a apresentação de projectos para o início da actividade
- Pequena dimensão** - estão isentos de aprovação de projectos, devendo apresentar às Autoridades Locais de Indústria e Comércio os documentos do projecto até 30 dias antes da solicitação da vistoria.
- Micro dimensão** - não carecem de autorização, devendo apenas efectuar-se o registo, excepto indústria alimentar e farmacêutica..

Que se deve fazer para obter o licenciamento da actividade?

Encontram-se disponíveis minutas e formulário junto à entidade licenciadora competente. Os requerimentos devem ser assinados e reconhecidos e devem conter a seguinte informação:

- Nome, nacionalidade, domicílio tratando-se de pessoa singular
- Representante e sede, bem como o Boletim da República em que os estatutos tiverem sido publicados ou cópias dos mesmos, tratando-se de pessoa colectiva.

Deverá juntar ao requerimento, o **Formulário para o Licenciamento de Estabelecimentos Industriais** (anexo ao Regulamento e disponível na página www.mic.gov.mz), devidamente preenchido.

Como será o processo e quem autoriza o alvará?

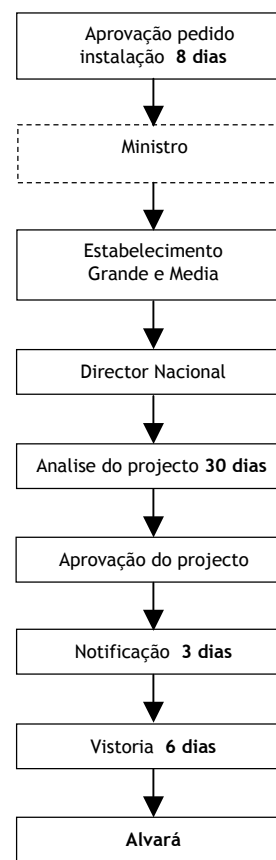
O Ministro da Indústria e Comércio autoriza a instalação de estabelecimentos industriais de grande e média dimensão. Pode delegar o Governador de Província esta competência. A emissão de alvará para tais actividades é da competência do Director Nacional da Indústria.

O Governador da Província autoriza a instalação de estabelecimentos de pequena dimensão. A emissão de alvará de tais actividades é da competência do Director Provincial.

O órgão licenciador deve informar o requerente da situação do seu pedido nos prazos máximos de 8 dias, a contar da data de entrada do requerimento consoante se trate de estabelecimentos de grande, média ou pequena dimensão.

A instalação, alteração e ampliação de estabelecimentos industriais de grande e média dimensão só poderá ter lugar após aprovação os respectivos projectos pelo órgão competente. A apreciação dos respectivos projectos pelo órgão competente deverá ser concluída no prazo de 30 dias. A decisão sobre o projecto deverá ser comunicado no prazo de 3 dias. Uma vez comunicado a decisão o requerente devere solicitar, no prazo máximo de 180 dias, por escrito a realização da vistoria.

Fluxograma de Licenciamento, Grande e Média dimensão



Imposição de novas condições

A aprovação de projectos e vistoria ao estabelecimento não impede que a qualquer altura, as entidades de fiscalização imponham a aplicação de novas providências tendentes à eliminação de inconvenientes que, eventualmente, se tenham verificado, incluindo a adopção de novos processos de protecção dos trabalhadores ou nas zonas circundantes.

Alvará

O alvará que habilita o respectivo titular exercício da actividade industrial. Não poderá ser substituído nem transmitido, independente do estabelecimento industrial a que respeita. O alvará caducará se no prazo de 90 dias não for iniciada a laboração do estabelecimento industrial.

É válido por tempo indeterminado, podendo ser suspenso, cancelado ou revogado pela entidade licenciadora por violação das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável ou ainda a pedido do titular

Para efeitos de actualização do cadastro, os agentes industriais deverão prestar anualmente informação sobre os seus estabelecimentos em fichas que serão fornecidas pelo órgão licenciador

Para os procedimentos de Pequena e Micro dimensão, ver os artigos 8,13,14,16,17,18 e 28 do Decreto 39/03

Vistorias

A laboração de estabelecimentos industriais de Grande Média, Pequena e Micro (apenas indústria alimentar e farmacêutica) dimensão está condicionada a vistoria, através de comissões intersectoriais composta por: Entidade instrutora, Bombeiros, Saúde, Ambiente; Trabalho; Ministério que superintende a actividade em causa, e outros cuja inclusão se justifique em razão da matéria, para avaliar e verificar os requisitos de segurança técnicos funcionais, salubridade higiene e saúde pública. Aos pedidos de vistoria são devidas em função da tabela, as seguintes taxas